

CRITÉRIOS PARA A CRIAÇÃO E O FUNCIONAMENTO DE PONTOS MISSIONÁRIOS E CONGREGAÇÕES DA REGIÃO MISSIONÁRIA DO NORDESTE (REMNE) DA IGREJA METODISTA

(As citações são dos Cânones da Igreja Metodista, edição 2017¹)

CRITÉRIOS PARA PONTO MISSIONÁRIO NA REMNE

1 O que é o Ponto Missionário (conforme Art. 68)

Ponto Missionário é o local de trabalho pioneiro de evangelização e educação cristã, mantido por uma igreja local, em sua área geográfica, ainda sem estruturação, que se constitui etapa inicial de uma Congregação.

2 Filiação do Ponto Missionário

O Ponto Missionário faz parte da organização da Igreja Local que o criou ou que o assumiu e está subordinado ao Concílio Local por meio da Coordenação Local de Ação Missionária - CLAM, podendo ser transformado em Congregação ou Igreja Local, observadas as disposições canônicas bem como as previstas neste regulamento sobre a transformação de Congregação em Igreja Local.

3 São Pontos Missionários da Igreja Local os trabalhos regulares em:

- a) locais avançados de Escolas Dominicais;
- b) salas ou salões, além dos templos próprios para louvor e pregação da Palavra;
- c) residências que se abram para a pregação ou estudo da Palavra;
- d) cadeias, abrigos para idosos, crianças, adolescentes e outros.

4 Justificam a criação de Pontos Missionários

Os locais que apresentem desafios missionários para a Igreja Local, definido no Plano Local de Ação Missionária – PLAM (Art. 60, inciso II, alínea “s” e Art. 68 e seu parágrafo).

¹ CÂNONES DA IGREJA METODISTA - LEI ORDINÁRIA; Volume II; Livro VII.

5 Da localização do Ponto Missionário (conforme Art. 68 e seu parágrafo)

A igreja local pode manter, quando solicitada ou autorizada pela COREAM, Ponto Missionário em área geográfica distinta da sua, com recursos próprios ou em parceria com outra Igreja local, Distrito ou Região Eclesiástica.

6 Das condições para o funcionamento de um Ponto Missionário:

- I - Haver membro da Igreja Metodista que se disponha e que seja designado pela Igreja Local para liderar as reuniões;
- II - Ter supervisão do/a Pastor/a da Igreja Local;
- III - Realizar regularmente reuniões e sua programação fazer parte do Plano Local de Ação Missionária da Igreja Local responsável por ele;
- IV - Estar em conexão com uma Igreja Metodista Local.

7 Do Regulamento do Ponto Missionário (Art. 56, inciso XXI)

O Regulamento do Ponto Missionário é aprovado pelo Concílio Local (Art. 56, inciso XXI)

8 Os trabalhos do Ponto Missionário

O Ponto Missionário só pode executar projetos de trabalho aprovados pelo Concílio Local e incluídos no Plano Local de Ação Missionária (Art. 67 parágrafo único e Art. 69, § 2º).

CRITÉRIOS PARA CONGREGAÇÃO NA REMNE

1 O que é a Congregação

A Congregação é uma subunidade da igreja local, em cuja jurisdição se localiza e desenvolve, regularmente, parte das atividades da igreja local, sem número de membros suficientes ou autonomia financeira para tornar-se igreja local (Art. 69)

2 A filiação da Congregação

Congregações fazem parte da organização de uma igreja local e sua criação é regulamentada pelo Concílio Regional. (Art. 50 § 3º)

3 Da subordinação da Congregação

As congregações subordinam-se ao Concílio Local da Igreja ou órgão à qual estão submetidas. O Regimento da Igreja Local inclui disposições relativas às suas Congregações (Art. 69 § 3º).

4 Da reunião em Assembleia

A Congregação se reúne em Assembleia para definir sua proposta de programa de trabalho a ser apresentada à deliberação do Concílio Local correspondente, por meio do Plano Local de Ação Missionária. (Art. 69 § 2º.)

5 Do órgão regulamentador das Congregações

O Concílio Regional regulamenta a criação das Congregações (Art. 69 § 4º). No interregno entre os mesmos, a COREAM é quem o faz.

6 Os projetos das Congregações

Os projetos e ações da Congregação integram o Plano Local de Ação Missionária e são executados à luz do Plano para a Vida e a Missão da Igreja e das linhas de ação traçadas

pelos órgãos superiores, sob a supervisão do/a Pastor/a Titular (Art. 74 e Art. 67, parágrafo único).

A Congregação só pode executar projetos de trabalho aprovados pelo Concílio Local correspondente e incluídos no Plano Local de Ação Missionária (Art. 67, parágrafo único, e 69, § 2º)

7 O/a responsável pela Congregação

A CLAM indica, para homologação do Concílio Local, o nome de um/a coordenador/a responsável pela Congregação, que a represente na CLAM (Art. 74).

8 Caracterizam uma Congregação:

- I - a existência de um grupo de membros da Igreja Metodista que participe de suas atividades;
 - II - a existência de local, próprio, cedido ou alugado, para reuniões de culto, Escola Dominical e desenvolvimento de atividades dos ministérios locais;
 - III - a existência de Escola Dominical organizada;
 - IV - a organização em Dons e Ministérios com o funcionamento de ministérios básicos
- São condições para a organização do Ponto Missionário em Congregação, respeitadas as disposições canônicas (Art. 50) e o Plano Missionário Regional.

9 Critérios quanto ao autogoverno

- 1 - Exercer atos de piedade e obras de misericórdia;
- 2 - Obter parecer favorável do(a) SD a ser levado ao Concílio Distrital ou CODIAM;
- 3 - Instituir a CLAM (Coordenação Local de Ação Missionária), minimamente com os ministérios de: a. Administração; b. Educação Cristã; c. Expansão Missionária e d. Trabalho com crianças;
- 4 - Apresentar o Plano de Ação Missionário Local;
- 5 - Apresentar ações de disseminação da identidade metodista e implantação da visão missionária na REMNE;

6 - Manter escola dominical em pleno funcionamento com, no mínimo, três classes, para atender crianças, mocidade (juvenis e jovens) e adultos.

7 - Parecer favorável da igreja Mãe.

10. Critérios quanto à autopromoção

1 - Desenvolver a Celebração dinâmica do 4º domingo;

2 - Ter grupos de Discipulado;

3 - Realizar trabalho de impacto missionário e/ou social na comunidade.

11 Critérios quanto ao autossustento

1 - As congregações terão cota de participação missionária de 40% da média de arrecadação do ano anterior;

2 - As igrejas de autossustento assumirão integralmente todas as despesas para manutenção do(a) obreiro(a) - pastor(a), de acordo com os Cânones da Igreja Metodista, como também todas as despesas locais concernentes a uma Igreja Local;

3 - O valor regular de arrecadação financeira para que um Ponto Missionário converta-se em Congregação, não possuindo casa pastoral nem templo próprio, deve ser de pelo menos 40% do valor necessário para uma Igreja em mesmas condições.

4 - Para converter-se em Congregação, esta deverá ter acesso ao Sistema de Informação Regional (SIR)

5 - A Congregação deve enviar regularmente a oferta missionária do quarto domingo para o FMN - Fundo Missionário do Nordeste.

12 Da reunião em assembleia

A Congregação se reúne em assembleia para definir sua proposta de programa de trabalho e projetos, depois de discutidos com o/a Pastor/a, a fim de serem apresentados à deliberação do Concílio Local da Igreja ou órgão à qual está ligada, por meio do Plano Local de Ação Missionária (Art. 60, inciso I, alínea “q” e inciso II, alínea “c” e Art. 69, § 2º).

O Regimento da Igreja Local correspondente inclui disposições relativas às suas congregações (Art. 69, § 3º).

COREAM

Conde – PB, 23 de novembro de 2017



Bispa Marisa de Freitas Ferreira

Presidente da COREAM